

PROJETO DE LEI Nº 04/2018 DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas constantes na lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinadas à mesma.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal de educação juntamente com um tesoureiro, sob a orientação do Conselho Municipal de educação e Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação-FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Educação de Caxingó/Piauí: I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com os Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;

- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Caxingó/Piauí;
- Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Caxingó do Piauí e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;
- Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;
- Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME, juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;
- Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5.º São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação:

- I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral (na transparência pública trimestral), encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

– Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do CACS- FUNDEB:

mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

anualmente, o balanço geral do Fundo;

– Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

– Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

– Manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

– Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo CME;

– Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do CME e PME;

– Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos aprovados pelo CME;

– Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME e outros aprovados pelo CME para a melhoria da

qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

– Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7º Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

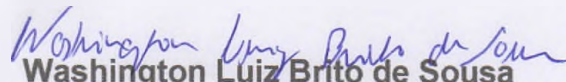
Art. 8º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS – FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.

Art. 9º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Caxingó do Piauí e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos aprovação pela Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Educação, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ/ PIAUÍ, aos vinte dias
do mês de Março do ano de dois mil e dezoito (20.03.2018).


Washington Luiz Brito de Sousa
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 04 /2018.

Caxingó(PI), 20 de março de 20187.

Senhor Presidente:

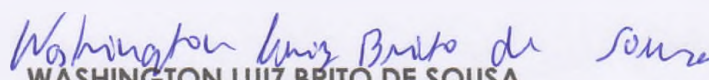
Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, com imensa satisfação, o incluso Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências"**.

A presente proposta dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação, de natureza contábil - financeira, destinada a disponibilizar critérios e orientações operacionais a serem observadas pelo município e agentes financeiros quanto a movimentação e divulgação de recursos do Fundo de manutenção da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, bem como assegurar, dentre outros aspectos, a ampla transparência dos gastos realizados com recursos do FUNDEB.

Contando, desde já com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, aproveito para solicitar, a sua apreciação em regime de **urgência**, em função da necessidade de atender tempestivamente ao compromisso de alinhamento ao sistema nacional e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PIAUÍ**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO	
 10	Autenticação: 12018/03/2110
Número / Ano	10 / 2018
Data / Horário	21/03/2018 - 09:07:35
Ementa	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	PODER EXECUTIVO
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	***** Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	0
Comprovante emitido por:	sec.camara